MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
Av. Lydia David Haddad, 150 - Campo Largo/Salto de Pirapora
CEP 18162-506 | CNPJ 46.634.093/0001-07
(15) 3491-9595

Salto de Pirapora, 31 de Agosto de 2026.

Ao Setor de Licitações

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme disposto no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei dispõe que os processos de contratação deverão ser instruídos dentre os documentos elencados, por Estudo Técnico Preliminar, contudo, em razão do objeto não ser inédito, optou-se pela não elaboração.

Cumpre ressaltar, que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar é facultativa nos casos de Contratação de Obras, Serviços e Compras, há a liberdade de escolher se determinará ou não a elaboração do ETP segundo critério de conveniência e oportunidade, conforme disposto no inciso I, alínea “b” do Art. 32 do Decreto Municipal nº 7124/2023.

JÉSSICA RUSSO DE CAMARGO TEIXEIRA
Secretaria de Administração Interina

Assinado de forma digital
por JESSICA RUSSO DE
CAMARGO TEIXEIRA,
CPF nº 326.050.118-52
em 21/09/2026 às
15:33:29 (GMT-03:00)